



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto nº 33/2023 sobre o Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Poder Legislativo, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2025 a 2028.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe versa sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2025 a 2028, no montante de R\$ 20.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

*"A presente proposta tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura de 2025 a 2028. De acordo com o inciso III do art. 45-A da Lei Orgânica do Município de Paríquera-Açu, a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito se dará por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal. Cabe frisar que o valor dos subsídios do Prefeito é o teto da remuneração do funcionalismo público municipal, o que resulta na dificuldade de contratação de médicos, tendo em vista a falta de atratividade dos salários pagos aos referidos profissionais. Por tal razão, faz-se necessário o aumento dos valores, sobretudo pela necessidade de o Município de Paríquera-Açu contar com um quadro de pessoal na área médica que atenda regularmente a demanda da população. (...)."*

3. De acordo com o informado pelo Poder Executivo através do Ofício nº 460/2023, anexo à proposta, a Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu possui disponibilidade financeira para arcar com os novos valores, os quais estão dentro dos limites para despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativos encaminhados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

- 
4. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. A análise da matéria será feita de forma conjunta, tendo em vista que a sessão legislativa de 2023 está prestes a se encerrar, sendo esta a última reunião ordinária das Comissões Permanentes no presente ano.

7. A apreciação do projeto abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

8. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.<sup>1</sup>

9. A **iniciativa legislativa** é da Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 45-A da Lei Orgânica do Município.<sup>2</sup>

10. No que se refere à **técnica legislativa**, o projeto está adequado aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis. No entanto, há uma incorreção no preâmbulo, onde faz referência à sanção e promulgação de “Resolução”, onde deve contar “Lei”. Portanto, recomenda-se a correção do texto na redação final, caso a proposta seja aprovada.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Artigo 45-A - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre: (...) III - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda nº 028/2014)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

**11.** **Quanto a juridicidade**, não há óbice para deliberação e aprovação do projeto de lei, o qual está em harmonia com o ordenamento jurídico em todos os seus aspectos formais e materiais.

**12.** **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, o projeto de Lei observa as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de despesa com pessoal, bem como há informação do Poder Executivo no sentido de que há disponibilidade financeira para custear os novos valores dos subsídios. Assim, consideramos a proposta regular sob a ótica do orçamento público.

**13.** **No mérito**, entendemos que o projeto de lei possui relevância, uma vez que conforme exposto na justificativa, o valor do subsídio do Prefeito é o teto máximo para pagamento da remuneração dos servidores públicos, o que tem gerado entraves na contratação de médicos, devido ao atual valor pago pelo Município a estes profissionais.

**14.** Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela legalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

**Caso aprovada, solicitamos o retorno da proposta a esta Comissão para elaboração da redação final.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**  
Relator da CCJR e da CFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**MARCELO MARIANO**

Presidente da CFO

## PELAS CONCLUSÕES:

**CARLINHOS ASSPA**

Presidente da CCJR

  
**JORGE CARAÍ**  
Membro da CCJR e da CFO